

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

086/2025



PL

Fis: Nº 1

Proc. Nº 2487/2025

**Dispõe sobre:** *“Institui o Programa Municipal de Diagnóstico Precoce da Doença Arterial Periférica (DAP) por meio do teste automático do Índice Tornozelo Braquial (ITB) nas unidades públicas de saúde do Município de Barueri, e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Diagnóstico Precoce da Doença Arterial Periférica (DAP), com a finalidade de promover a inclusão do teste automático do Índice Tornozelo-Braquial (ITB) nas unidades públicas de saúde municipais, visando a identificação precoce da doença.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Diagnóstico Precoce da Doença Arterial Periférica (DAP) tem por finalidade:

I - contribuir para a detecção precoce da Doença Arterial Periférica, evitando complicações graves como infartos e acidentes vasculares cerebrais (AVC);

II - promover a capacitação de profissionais de saúde para a realização e interpretação do teste automático do ITB;

III - incentivar a utilização racional e eficiente dos recursos públicos em saúde, visando à redução de internações e tratamentos tardios decorrentes da DAP.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

14-NOV-2025 08:25 002992 1/2





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 2

Proc. N° 2487/2025

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - incorporar gradativamente o exame automático do ITB como parte das rotinas assistenciais nas unidades básicas e especializadas de saúde;

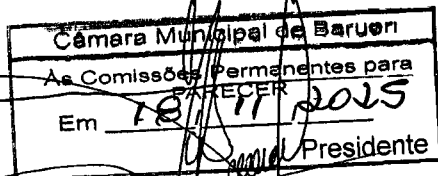
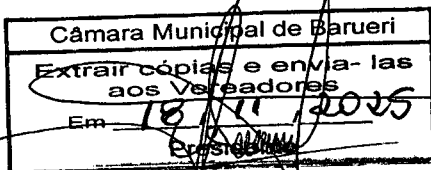
II - promover campanhas educativas sobre a importância do diagnóstico precoce da DAP;

III - buscar parcerias técnicas e financeiras com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para aprimorar a oferta do exame.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wágih Sallés Nemer, 13 de novembro de 2025.



Clayton Silva da Saúde  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade a promoção da inclusão do teste automático do Índice Tornozelo-Braquial (ITB) nas unidades públicas, para, como diagnóstico, medidas sejam tomadas para evitar complicações relacionadas à doença.

